Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.754 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **METALÚRGICA PLUMA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à METALÚRGICA PLUMA LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Patativa nº 20, inscrita no CGC sob nº 77.691.947/0001-10, uma área de terras medindo 11.636,40 metros quadrados a ser denominada lote nº 186-D/N/A, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186/D-1, no rumo NW 85º 45' SE, medindo 127,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A-1, no rumo SW 04º15' NE, medindo 93,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio, no rumo SE 85º45' NW, medindo 127,00 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo à Apucarana, medindo 92,90 m até o ponto de partida", área remanescente, matriculado sob nº 409, 3955 e 3959 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 2.000,00 metros quadrados, em alvenaria, a saber:

I - edificará 1.000,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará 1.000,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) a NÃO alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 26/08/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.754 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **METALÚRGICA PLUMA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à **METALÚRGICA PLUMA LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Patativa nº 20, inscrita no CGC sob nº 77.691.947/0001-10, uma área de terras medindo 11.836,40 metros quadrados a ser denominada lote nº 186-D/N/A, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186/D-1, no rumo NW 85º 45' SE, medindo 127,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A-1, no rumo SW 04º15' NE, medindo 93,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio, no rumo SE 85º45' NW, medindo 127,00 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo à Apucarana, medindo 92,90 m até o ponto de partida", área remanescente, matriculado sob nº 409, 3955 e 3958 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 2.000,00 metros quadrados, em alvenaria, a saber:

I - edificará 1.000,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará 1.000,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

Ed Nº 797

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26/08/1990
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná